

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2022.**

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 027/2021.**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020.**

**RECORRENTES: PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. e TANTO DESIGN LTDA.**

Em 9 de março de 2022, nesta Capital, a Diretora Geral da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo, realizou análise dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos por **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA** e **TANTO DESIGN LTDA – ME** em face da decisão que julgou as propostas técnicas, Ata de Avaliação publicada em 14 de fevereiro de 2022, que habilitou para o certame com as respectivas pontuações as empresas: CDL PUBLICIDADE LTDA, PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA e TANTO DESIGN LTDA – ME, bem como realizou a análise das alegações das CONTRARRAZÕES apresentadas aos referidos recursos pelas empresas **TANTO DESIGN LTDA – ME** e **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**. Ambas as empresas já se encontram devidamente qualificadas nos autos.

Nos termos do Parecer Jurídico APV nº. 027/2022, a Diretora Geral da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo, decide pelo

**1) CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL** do Recurso interposto pela concorrente **TANTO DESIGN LTDA**, para determinar a revisão da decisão de avaliação da Comissão Técnica de forma a:

1.1) reduzir a nota de 22,5 para 19 que foi concedida pela Comissão à empresa **CDLJ PUBLICIDADE LTDA-ME**, para o “Quesito 2) - Solução de Comunicação” – “Subquesito 2.1) Plano e estratégias de Comunicação”, em observância ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

1.2) excluir da nota da **CDLJ PUBLICIDADE LTDA-ME** os três pontos atribuídos ao “Subquesito 3.3 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação voltados ao meio ambiente e/ou recursos hídricos e/ou gestão de bacias hidrográficas”, em razão dos vícios de representação consignados nesse documento fls. 807 apresentado com para este fim.

1.3) considerar desclassificada da proposta técnica da empresa **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, inabilitando esta empresa para a próxima fase do certame, nos termos do itens “8.2”; “8.3.1”; “8.3.2.1” e “8.3.5” do ato convocatório.

**2) CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL** do Recurso interposto pela concorrente **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, apenas quanto à revisão da pontuação referente ao “Subquesito 4.3) Qualificação da Equipe” – “Coordenador Geral”, em observância ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Ressalvando que apesar da alteração da referida nota técnica essa empresa está inabilidade para a próxima fase do certame.

Com fulcro no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, determino a promoção de diligência para solicitar à Comissão de Seleção e Julgamento que notifique a empresa CDLJ PUBLICIDADE LTDA-ME para, querendo, apresente nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, outros documentos que demonstrem a efetiva e satisfatória execução de objeto atestado no documento emitido pela emitido pela “Faculdade UNIME”, com a delimitação correta do período efetivamente trabalhado para a profissional indicada para o cargo de Coordecção Geral, a Sr. Maria Lúcia Follador, bem como para apresentar toda a documentação que achar necessária para fins de comprovação da veracidade das informações prestadas com relação a todos os atestados “SENAR Bahia” apresentados, assim como a validade e idoneidade dos mesmos.

Intimem-se as Recorrentes e demais concorrentes da decisão proferida.

Publique-se na forma da Resolução ANA nº 122/2019.

Belo Horizonte, 9 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Célia Maria Brandão Fróes**  
Diretora Geral da Agência Peixe Vivo